



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 130/2021 - GABINETE

Parnaíba(PI), 21 de outubro de 2021.

Exmo. Senhor,
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

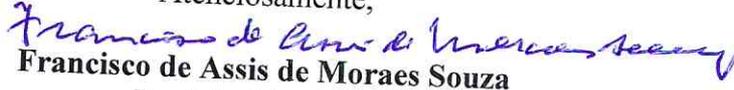
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata da reversão do módulo 21 do Distrito Industrial II, em vista do não cumprimento do prazo de instalação, e consequente doação para a empresa PARNAÍBA CONCRETO LTDA. Solicitamos apreciação em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regime Interno desta Câmara Municipal.

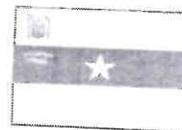
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 136 /2021.

Parnaíba (PI), 21 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à reversão de imóvel doado por meio de Lei Municipal nº 3.258, de 25 de Abril de 2018 e autoriza a doação.”**

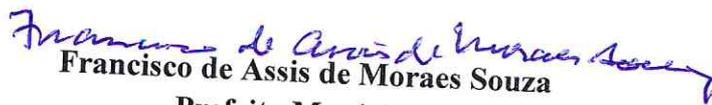
Referida lei que ora torna-se objeto de apreciação e conseqüente aprovação opera-se em detrimento do não cumprimento do prazo de instalação de 24 (vinte e quatro) meses, por parte da empresa **AP2 LOCAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, atestando, portanto, a impossibilidade de cumprimento do art. 4º da Lei Municipal nº 3.258, de 25 de Abril de 2018.

Assim, o Poder Executivo Municipal solicita que se proceda à reversão e conseqüentemente, doação à empresa **PARNAÍBA CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ 35.802.698/0001-43. Ressaltamos, ainda, o interesse público manifesto na presente doação, cujos benefícios em geração de emprego e renda serão muito maiores que o custo gerado pela doação do presente imóvel, uma vez que, de acordo com a Lei nº 3.257/2018, que altera o art. 8º da Lei Orgânica 1.683/1999, a empresa beneficiada com a doação do imóvel deverá “ter e manter nos seus quadros, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados”.

Desse modo, tendo em vista o caráter social da proposta, bem como o relevante histórico de serviços prestados pelo grupo empresarial, visa o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para proceder à reversão da área então doada e posterior doação à nova empresa, com o fim acima especificado.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.743 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à reversão de imóvel doado por meio de Lei Municipal nº 3.258, de 25 de Abril de 2018 e autoriza a doação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à reversão do imóvel objeto de Lei nº 3.258, de 25 de Abril de 2018, doado à empresa AP2 LOCAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 14.525.535/0001-90, a saber, o Módulo nº 21 do Distrito Industrial II, a cuja descrição segue abaixo:

Caracterizando melhor as origens dos limites, descreve-se a área em questão da seguinte maneira - Partindo da interseção da Estrada Municipal que dá acesso ao Povoado Rancharia com a BR-343, km 20,6 do Subtrecho Parnaíba/Buriti dos Lopes, contado a partir da rotatória da "DELTA", segue pelo alinhamento da faixa de domínio pertencente a Rodovia BR-343, por um extensão de 5km, onde encontra a Av. Principal que dá acesso aos terrenos do Distrito Industrial; deste segue 292,67 m pela Av. Principal até encontrar a via interna 02, vira-se para à esquerda e segue por 102,20m, onde encontra o lote 21, e o vértice 1, onde segue a descrição:

Vértice **V-01**, de coordenadas plana UTM E = **192547.5389** e N = **9669583.5615**, voltado para a via interna 02 (Leste), seguindo com distância de **33,18m** e azimute plano de **Az = 189°36'42"** até o vértice **V-02**, de coordenadas E = **192541.9971** e N = **9669550.8475**, deste segue confrontando com via local 02 (Leste), seguindo com distância de **11,52m** e azimute plano de **Az = 205°13'39"** chega-se ao vértice **V-03**, de coordenada plana UTM E = **192537.0864** e N = **9669540.4247**, deste segue confrontando com via local 02 (Leste), seguindo com distância de **20,00m** e azimute plano de **Az = 217°38'6"**, chega-se ao vértice **V-04**, de coordenada plana UTM E = **192524.8739** e N = **9669524.5864**, deste segue confrontando neste trecho com via local 02 (Leste) por **16,66m** e azimute plano de **Az = 174°52'3"**, chega-se ao vértice **V-05** de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



coordenada plana UTM E = 192526.3640 e N= 9669507.9965, deste segue confrontando com via local 02 (Leste), seguindo com distância de 21,96m, e azimute plano de Az= 161°27'26", chega-se ao vértice V-06 de coordenadas plana UTM E = 192533.3488 e N = 9669487.1729, deste segue confrontando com **OUTROS FOREIROS** (Sul), seguindo com distância de 118,26m e azimute plano de Az = 243°38'19", chega-se ao vértice V-07, de coordenadas plana UTM E = 192427.3883 e N = 9669434.6626, deste segue confrontando com o **MÓDULO 22** (Oeste), seguindo com distância de 100,38m e azimute plano de Az = 9°4'40", chega-se ao vértice V-08 de coordenadas plana UTM E = 192443.2262 e N = 9669533.7878, deste segue confrontando com **MÓDULO 20** (Norte), seguindo com distância de 115,58m e azimute plano de Az = 64°29'29", chega-se ao vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-24, tendo como *datum* o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. O polígono descrito tem um perímetro de 437,53m (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta e três centímetros lineares) e uma área total de 9.025,71m² (nove mil e vinte e cinco metros e setenta e um centímetros quadrados) ou 0.9025ha.

Art. 2º. A presente reversão opera-se em detrimento do não cumprimento do prazo de instalação, e dar-se-á com todas as acessões e benfeitorias eventualmente existentes, sem ônus de espécie alguma para o Município, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.258, de 25 de Abril de 2018.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel descrito no art. 1º à empresa PARNAÍBA CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.802.698/0001-43.

Art. 4º. A presente doação condiciona o donatário a implantar indústria de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, tudo em conformidade com o projeto em anexo, no imóvel acima descrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão.

Parágrafo único. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado, através de solicitação formal do representante legal da donatária, com antecedência mínima (salvo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o encerramento do prazo, expondo de forma consistente as razões justificadoras do adiamento.

Art. 5º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o caput deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 6º. Na escritura pública de doação deverá constar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sob pena de reversão;

II – cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta lei;

III – a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários, incidentes sob o imóvel concedido após a publicação desta lei; e,

IV – a disponibilidade do imóvel ao Município para a utilização, em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil, assistência social e educação.

Art. 7º. Caberá à donatária executar, com recursos próprios, os projetos e a construção que se fizerem necessários para a implantação da unidade industrial pretendida.

Art. 8º. Qualquer alteração, modificação e ajuste dos projetos originais, em decorrência natural das novas exigências técnicas, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, somente poderá ser executado mediante autorização prévia e por escrito do doador.

Art. 9º. O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ainda ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se a qualquer tempo a donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de utilizar a área para os fins colimados em seu estatuto social e/ou descumprir as finalidades específicas da presente doação.

Art. 10º. O imóvel objeto da presente doação poderá ser gravado de hipoteca ou outro ônus real, em favor de instituição financeira oficial, em garantia de financiamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



destinado à instalação e ampliação da estrutura necessária, bem como para o início das atividades mencionadas no art. 4º desta Lei, e que seja aplicado no imóvel objeto dessa doação.

Art. 11º. Quando a donatária não tiver mais interesse em manter a doação ou em caso de desistência, o imóvel será devolvido diretamente ao doador, com todas as acessões e demais benfeitorias, sem qualquer ônus para o Município, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

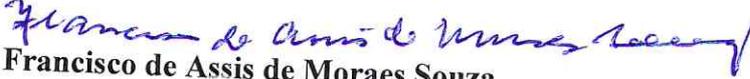
Art. 12º. Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive as relativas a emolumentos e registros, correrão por conta da donatária.

Art. 13º. Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nessa Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar seu exato cumprimento.

Art. 14º. Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.
Parnaíba (PI), 21 de outubro de 2021.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal